

LEI Nº 4.846, DE 23 DE MAIO DE 2006

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS, ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 ÀS 5 h E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou, e eu Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, da seguinte forma:

I – de segunda à quinta-feira, entre os horários de 23h (vinte e três horas) e 6h (seis horas);

II – de sexta-feira a domingo, entre os horários de 0h (zero hora) e 6h (seis horas).

Parágrafo Único. Não será permitido o desembarque fora das paradas pré-estabelecidas nas vias públicas localizadas na área Central e no Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete definidos nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei Complementar nº 004, de 12 de julho de 1999, que institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Art. 2º. O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

I – na primeira notificação, advertência;

II – na segunda notificação, multa de 10 UFM's (dez unidades fiscais do Município);

III – nas demais notificações, a cada reincidência, será cobrado em dobro o valor da última notificação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 23 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

plp

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal


Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
PROCURADOR MUNICIPAL



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 200/2005

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS, ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 ÀS 5 h E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, da seguinte forma:

- I – de segunda à quinta-feira, entre os horários de 23h (vinte e três horas) e 6h (seis horas);
- II – de sexta-feira a domingo, entre os horários de 0h (zero hora) e 6h (seis horas).

Parágrafo único – Não será permitido o desembarque fora das paradas pré-estabelecidas nas vias públicas localizadas na área Central e no Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete, definidos nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei Complementar nº 004, de 12 de julho de 1999, que instituiu o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – na primeira notificação, advertência;
- II – na segunda notificação, multa de 10 UFM's (dez unidades fiscais do Município);
- III – nas demais notificações, a cada reincidência, será cobrado em dobro o valor da última notificação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2006.

VEREADOR GLYCON MOREIRA FRANCO
-Presidente da Câmara-

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
-Secretário da Câmara-

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO

04 / 05 / 2006

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei nº 200/2005, que Dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas, após as 22 h 30 e dá outras providências, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 200/2005

DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS, ENTRE OS HORÁRIOS DE 23 ÀS 5 h E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Art. 1º – As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, da seguinte forma:

I – de segunda à quinta-feira, entre os horários de 23h (vinte e três horas) e 6h (seis horas);

II – de sexta-feira à domingo, entre os horários de 0h (zero hora) e 6h (seis horas).

Parágrafo único – Não será permitido o desembarque fora das paradas pré-estabelecidas nas vias públicas localizadas na área Central e no Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete, definidos nos §§ 1º e 2º, do art. 11, da Lei Complementar nº 004, de 12 de julho de 1999, que Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá outras providências.

Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

I – na primeira notificação, advertência;

II – na segunda notificação, multa de 10 UFM s (dez unidades fiscais do Município);

III – nas demais notificações, a cada reincidência, será cobrado em dobro o valor da última notificação.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2006.

VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27/04/2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ÀS EMENDAS APRESENTADAS EM
2º TURNO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2005.

RELATÓRIO

As emendas apresentadas pelo Vereador José Boaventura Celestino e pela Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira durante o 2º turno de discussão do Projeto de Lei nº 200/2005, foram despachadas a esta Comissão para emissão de parecer sobre a juridicidade, constitucionalidade e legalidade das mesmas, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Analisando as emendas apresentadas vê-se que não contrariam dispositivo constitucional, ou legal, e ambas buscam limitar a localização física da aplicação da obrigatoriedade prevista na proposição, bem como os horários para o seu cumprimento.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, não há impedimentos de ordem legal, jurídica ou constitucional para a tramitação regimental das presentes emendas, e que as mesmas sejam discutidas e votadas pela Câmara, em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR ALUZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPERIENTE

27 / 04 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL ÀS EMENDAS APRESENTADAS EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2005.

RELATÓRIO

As emendas apresentadas pelo Vereador José Boaventura Celestino e pela Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira durante o 2º turno de discussão do Projeto de Lei nº 200/2005, foram despachadas a esta Comissão para emissão de parecer sobre a viabilidade e conveniência das mesmas, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação das Emendas apresentadas.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação das Emendas em apreço pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

27 / 04 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS ÀS EMENDAS APRESENTADAS EM 2º TURNO DE DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 200/2005.

RELATÓRIO

As emendas apresentadas pelo Vereador José Boaventura Celestino e pela Vereadora Zilda Helena dos Santos Vieira durante o 2º turno de discussão do Projeto de Lei nº 200/2005, foram despachadas a esta Comissão para emissão de parecer sobre a viabilidade técnica das mesmas, atendendo ao disposto no inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação das Emendas apresentadas.

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação das Emendas em apreço pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 26 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE

VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ALT/

Projeto de Lei nº 200/2005

EXPEDIENTE

20 / 04 / 2006

PRESIDENTE

RETIRADO

02 / 05 / 2006

Emenda modificativa ao artigo 1º da Lei nº 200/2005:

Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas nos bairros, ereto no Centro da Cidade.

Emenda aditiva ao artigo 1º

APROVADO

02 / 05 / 2006

Presidente

Ineiso I - de Segunda à quinta-feira, entre o horário das 23:00 (vinte e três) horas e 06:00 (seis) horas do dia seguinte.

Emenda aditiva ao artigo 1º

APROVADO

02 / 05 / 2006

Presidente

Ineiso II - de sexta-feira à domingo, entre 0:00 (zero) hora e 06:00 (seis) horas.

Justificativa:

Entendo, com a devida vênia, a necessidade de se delimitar tanto o horário quanto apenas os bairros, pois, poderá causar vários transtornos ao trânsito principalmente na parte Central da Cidade, e isso não seja delimitado.

Sala das Sessões, 20 de abril de 2006


Silda Helena dos Santos Vieira
Vereadora - PT



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

20 / 04 / 2006

Presidente

EMENDA Nº 04 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005

Substitua-se, no Projeto de Lei nº 200/2005, a expressão “entre os horários de 22h30 e 5h” pela expressão “entre os horários de 23h e 5h”.

EXPEDIENTE

20 / 04 / 2006

Presidente

EMENDA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005

Acrescenta-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 200/2005, o seguinte parágrafo único:

“Art. 1º –

Parágrafo único – Não será permitido o desembarque fora das paradas pré-estabelecidas nas vias públicas localizadas na Área Central e no Hipercentro do Município de Conselheiro Lafaiete, definidos nos §§ 1º e 2º do art. 11 da Lei Complementar nº 004, de 12 de julho de 1999, que Institui o Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete e dá Outras Providências.”

SALA DAS SESSÕES, 19 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR JOSÉ BOAVENTURA CELESTINO

/GCT/

Lei Complementar 004/99 – Plano Diretor do Município de Conselheiro Lafaiete

Art. 11 -

Parágrafo 1o. - **Área central** do Município de Conselheiro Lafaiete é a área compreendida pelo perímetro iniciado na **confluência da Praça Getúlio Vargas, no sentido da Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, passando pela Praça Pimentel Duarte, Avenida Professor Manoel Martins, Rua Henrique Tolomeli, Rua Leozina Albuquerque, Avenida Professor Manoel Martins, Rua Waldemar Pena, Rua Narciso Júnior, Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, Rua Domingos Mendes, Rua Comendador Baêta Neves, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, Rua Assis Andrade, Rua Barão de Coromandel, Rua Doutor Melo Viana e terminando na Praça Getúlio Vargas, conforme Anexo I.**

Parágrafo 2o. - **Hipercentro** do Município de Conselheiro Lafaiete é a área compreendida pelo perímetro iniciado na **intersecção das Ruas André Rodrigues Silva e Santa Efigênia, prosseguindo pelas Ruas Barão de Suassuí, Desembargador Dayrell de Lima até a Igreja de Santo Antônio, descendo pela Alameda Oswaldo Cruz, Praça Madre Teresa Grillo Michel, Rua Comendador Baêta Neves, Praça Barão de Queluz, Praça Tiradentes, Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, Praça Nossa Senhora do Carmo, Ruas Sandoval Azevedo, Horácio de Queiroz, Assis Andrade, Barão de Coromandel, Doutor Melo Viana, Praça Getúlio Vargas, Ruas Marechal Floriano Peixoto (sentido Rio de Janeiro), São Jorge, Avenida Dom Pedro II, Rua Luiz Leite, Praça São Sebastião, Ruas Wenceslau Braz, Carlos Gomes, Marechal Floriano Peixoto, Dias de Souza, Avenida Prefeito Telésforo Cândido de Rezende, Praça Pimentel Duarte, Rua Henrique Tolomeli, Rua Leozina Albuquerque e Avenida Professor Manoel Martins até a intersecção com Rua Santa Efigênia, conforme Anexo II.**



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11 / 04 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, que Dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas, após as 22 h 30 e dá outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer quanto a sua viabilidade e conveniência, de conformidade com o inciso III do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise visa colaborar com a segurança do elevado número de passageiros que diariamente utilizam o transporte coletivo e, muitas vezes, por repetir uma mesma rotina, acabam se tornando vulneráveis, facilitando as ações indesejáveis dos marginais.

Portanto, não há, do ponto de vista técnico-orçamentário-financeiro, impedimentos para a aprovação do Projeto de Lei em apreço, juntamente com as Emendas apresentadas pela Comissão de Legislação e Justiça.

CONCLUSÃO

Que o Projeto de Lei em tela seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2006.

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

11 / 04 / 2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, que Dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas, após as 22 h 30 e dá outras providências, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando a testada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto, juntamente com as Emendas apresentadas.


CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 10 DE ABRIL DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO

VEREADOR VALDIR VIEIRA DE RESENDE


VEREADOR VICTOR BHERING NETO

/ARPM/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

08/03/2006

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, que dispõe sobre o direito de desembarque dos passageiros dos veículos de transporte coletivo fora das paradas pré-estabelecidas, após as 22h30, de autoria do Vereador Hélio Francisco de Oliveira, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, de conformidade com o art. 89, I, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A Carta Constitucional, em seu art. 30, V, reserva aos Municípios a competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, que tem caráter essencial, princípio reiterado pela Constituição Estadual, em seu art. 170, VI, e pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, V, e art. 186-B. Sendo assim, resta evidente que o Município detém competência para organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de interesse local, incluindo o de transporte coletivo, ficando incumbido de resolver assuntos relacionados a ponto de parada e circulação de coletivo.

Na esteira do raciocínio, a regulamentação do transporte coletivo se coloca para garantia de segurança individual de passageiros e pedestres, e para manutenção de ordem pública. Não se deve, portanto, atribuir ofensa ao contrato já existente entre a concessionária de transporte coletivo de passageiros e o Município, mas sim, o regular exercício da competência municipal, outorgada pela Constituição Federal, conforme já demonstrado.

Diante deste fato, a medida proposta pelo presente projeto de lei vai ao encontro com o disposto acima, já que vem garantir aos usuários o direito de desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas após as 22h30, com vistas a proporcionar maior segurança aos mesmos.

Por último, faz-se mister a apresentação de emendas, visando o aperfeiçoamento da presente proposição, uma vez que esta possui dispositivos que ferem o princípio constitucional da separação dos Poderes, que garante a harmonia e independência entre eles, bem como estabelece limite para o direito pretendido pela proposição.

CONCLUSÃO

Não há, quanto à iniciativa, nem quanto ao mérito, impedimentos de ordem legal, jurídica e constitucional para a tramitação regimental do presente Projeto de Lei, juntamente com as emendas apresentadas por esta comissão, e que o mesmo seja discutido e votado em Plenário pela Câmara.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

APROVADO
18 / 04 / 2006
Presidente

EXPEDIENTE
06 / 04 / 2006
PRESIDENTE

EMENDA Nº 01 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005

Substitua-se, no Projeto de Lei nº 200/2005, as expressões “após as 22h30” e “a partir das 22h30” pela expressão “entre os horários de 22h30 e 5h”.

APROVADO
18 / 04 / 2006
Presidente

EXPEDIENTE
06 / 04 / 2006
PRESIDENTE

EMENDA Nº 02 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005

Dê-se ao art. 2º, do Projeto de Lei nº 200/2005, a seguinte redação:

“Art. 2º – O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei importará na aplicação das seguintes penalidades:

- I – na primeira notificação, advertência;
- II – na segunda notificação, multa de 10UFM's (dez unidades fiscais do Município);
- III – nas demais notificações, a cada reincidência, será cobrado em dobro o valor da última notificação.”

APROVADO
18 / 04 / 2006
Presidente


EXPEDIENTE
06 / 04 / 2006
PRESIDENTE

EMENDA Nº 03 AO PROJETO DE LEI Nº 200/2005

Suprima-se o art. 3º, do Projeto de Lei nº 200/2005, renumerando o seguinte.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE MARÇO DE 2006.


VEREADOR IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO


VEREADOR ALUIZIO FERNANDES DE MELO


VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

/ALT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 200/2005

EMENDA

Assunto: **DISPÕE SOBRE O DIREITO DE DESEMBARQUE DOS PASSAGEIROS DOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE COLETIVO FORA DAS PARADAS PRÉ-ESTABELECIDAS, APÓS AS 22 h 30 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**
ENTRE OS HORÁRIOS 5h

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

Emenda

Art. 1º - As empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo ficam obrigadas a garantir o direito dos passageiros desembarcarem fora das paradas pré-estabelecidas, ~~a partir das 22 h 30~~ entre os horários 22 h 30 e 5 h.

Emenda

Art. 2º - O descumprimento do disposto no art. 1º desta lei importará em multa à empresa infratora, em valores a serem fixados em Decreto do Executivo Municipal.

Emenda

Art. 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente lei no que couber, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados de sua publicação.

3º

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2005.

A Comissão de Legislação,
Justiça e Redação para
Parecer

23 / 08 / 2005

PRESIDENTE

H. Francisco de Oliveira
HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PSC

A Comissão de Serviços Públicos,
Administração Municipal,
Política Urbana e Rural
para Parecer

06 / 08 / 2006

PRESIDENTE

A Comissão () Econ. m.
Finanças, Tributação e Orçamentos
para Parecer

06 / 08 / 2006

PRESIDENTE

/GCT/

PROJETO DE LEI N.º 200/2005

AProvado em 1ª Discussão e Votação

Art. 1.º. 08 Favoreáveis - Nulos

02 Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 18 de abril de 2006

Presidente

Secretário

1.º Presidente

2.º Secretário

PROJETO DE LEI N.º 200/2005

AProvado em 2ª Discussão e Votação

Art. 1.º. 09 Favoreáveis - Nulos

- Contrários - Brancos

CÂMARA MUNICIPAL E CONSELHEIRO LAFAIETE

Em 02 de maio de 2006

Presidente

Secretário

1.º Presidente

2.º Secretário



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Levamos à consideração de nossos Nobres Pares o presente Projeto, que prevê a obrigatoriedade das empresas permissionárias e concessionárias dos serviços de transporte coletivo garantirem o direito aos passageiros de desembarcarem fora dos pontos de ônibus, a partir das 22h30 h.

A presente medida visa colaborar com a segurança do elevado número de passageiros que diariamente utilizam o transporte coletivo e muitas vezes por repetir uma mesma rotina, acabam se tornando vulneráveis, facilitando as ações indesejáveis dos marginais.

Somos sabedores que essa atitude por parte das empresas de transporte coletivo, não resolverá o problema da segurança pública, mas poderá amenizar e muito, principalmente nos bairros da periferia, onde muitos trabalhadores são surpreendidos diariamente por esses marginais.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com a colaboração dos cargos colegas para a aprovação deste projeto nos moldes ora propostos.

SALA DAS SESSÕES, 29 DE JULHO DE 2005.


HÉLIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
VEREADOR - PSC

/GCT/